



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.838 DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Municipal Teixeira, no Município de Teixeira e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação e o funcionamento do Conselho Gestor da APA de Teixeira observará as regras estabelecidas por esta lei, visando garantir a gestão ambiental democrática da unidade de conservação.

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA tem caráter consultivo e possui como objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da área, bem como implementar as políticas ambientais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 3º - O Conselho Gestor da APA terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar o regimento interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de instituição;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, garantindo o caráter participativo;
- III - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;
- IV - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes da compensação ambiental da unidade.

Parágrafo único: O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Conselho Gestor atuará com caráter consultivo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 4º - O conselho Gestor da APA terá composição paritária, sendo 6 representantes titulares e 6 suplentes, organizados e em pleno funcionamento:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Teixeira;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- III. 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- IV. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V. 01 (um) representada da Associação de Avicultores da Zona da Mata - AVISOM;
- VI. 01 (um) representante da Associação dos Produtores de hortaliças, frutas, flores e plantas ornamentais de Teixeira e Região – ASPLAM;

§1º. Cada entidade ou órgão responsável pela indicação dos membros acima mencionados deverão indicar, ainda, mais um membro que servirá de suplente do respectivo titular.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo exercerão mandato por 2 (dois) anos, admitida somente uma recondução, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§3º. É resguardado aos órgãos e instituições representados no Conselho, proceder a substituição dos Conselheiros sempre que se fizer necessário.

§4º.: Em caso de vacância, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão oficialmente indicados por seus respectivos dirigentes e a indicação pelas entidades da sociedade civil será feita em reuniões, atendendo os requisitos indicados e convocados por meio de ofício.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 7º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção será presidido pelo Gestor da APA, indicado pelo prefeito dentre os membros do poder público municipal.

Art. 8º - O presidente do Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Gestor da APA;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- III. Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- IV. Credenciar entidades da sociedade civil organizada;
- V. Votar como membro do Conselho Gestor e exercer voto de qualidade;
- VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário.
- VIII. Assinar anuências para implantação de empreendimentos e/ou execução de atividades nos limites da APA.

Art. 9º - Aos membros do Conselho Gestor compete:

- I. Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II. Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- III. Pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- V. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes;
- VI. Indicar pessoas ou entidades da sociedade civil, representantes de Câmaras Municipais, de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, para participar como convidados, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- VII. Propor a criação de câmaras técnicas;
- VIII. Votar e ser votada para as funções previstas neste Lei;
- IX. Emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da APA Municipal Teixeira;
- X. Acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento de atos legais de caráter ambiental;
- XI. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

Art. 10 - A estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Art. 11 - Os atos do Conselho são de domínio público e deverão ser obrigatória e amplamente divulgados;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 04 de março de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>04, 03, 22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>04, 03, 22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>04, 03, 22</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 668/2022 aprovado pela Câmara Municipal em 23/02/2022.</p>		